

Entrado na Mesa às 11 H / 0
Distribua-se e Publique-se
Data 13 / 10 / 2017
O Secretário da Mesa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

ANUNCIADO
13 / 10 / 2017
O Deputado Secretário da Mesa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 586396
Entrada/... nº 010 Data 24/10/2017

13/10/2017 - 13:10

Baixa à 1ª Comissão
Rodo JLS

Apreciação Parlamentar n.º 39/XIII/2.ª

Decreto-Lei nº 66/2017, de 12 de junho, que “Estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão florestal”

Proposta de Eliminação

Artigo 9.º

Incentivos e apoios a atribuir às sociedades de gestão florestal reconhecidas

Eliminado

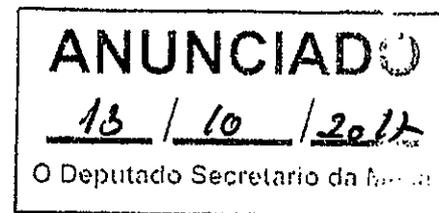
- ~~1— As EGF reconhecidas podem beneficiar de apoios específicos com vista à sua dinamização.~~
- ~~2— Os instrumentos públicos de apoio financeiro, nacionais ou comunitários, designadamente dos programas de desenvolvimento rural, no âmbito da defesa da floresta contra incêndios e da promoção do investimento, da gestão e do ordenamento florestais, devem incluir cláusulas de discriminação positiva ou majorações para candidaturas apresentadas por EGF.~~
- ~~3— As EGF beneficiam também de um regime específico de benefícios fiscais e reduções emolumentares, definido no Estatuto dos Benefícios Fiscais e no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.~~

Entrado na Mesa às 11 H 10
Distribua-se e Publique-se
Data 13 / 10 / 2017
O Secretário da Mesa

Pedro Ramos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



*Leído à 7ª Comissão
Pedro Ramos*

Apreciação Parlamentar n.º 39/XIII/2.ª

Decreto-Lei nº 66/2017, de 12 de junho, que “Estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão florestal”

Proposta de Alteração

São eliminados os artigos 5.º e 9.º do Decreto-Lei nº 66/2017, de 12 de junho.

«Artigo 5.º

[Eliminado]

Artigo 9.º

[Eliminado]»

Assembleia da República, 13 de outubro de 2017

Os Deputados,

João Oliveira João Ramos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Apreciação Parlamentar n.º 39/XIII/2.ª

Decreto-Lei nº 66/2017, de 12 de junho, que “Estabelece o regime jurídico de reconhecimento das entidades de gestão florestal”

Proposta de Eliminação

Artigo 5.º
Área dos ativos sob gestão

Eliminado

- ~~1— Os ativos sob gestão de uma EGF devem ter uma área mínima de 100 hectares.~~
- ~~2— Os prédios sem dono conhecido identificados como tal na respetiva legislação e disponibilizados no Banco Nacional de Terras, ou os prédios rústicos cujo conjunto tenha uma área média inferior a 5 hectares, devem ocupar, no mínimo, 50 /prct. da área dos ativos sob gestão.~~
- ~~3— Caso haja lugar a aumento da área de ativos sob gestão que implique a redução da percentagem mencionada no número anterior, a EGF dispõe de prazo de dois anos, após a integração dos novos prédios, para garantir o cumprimento do disposto nesse número.~~